Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

LEI 396/69

EMENTA:Autoriza assinatura de convênio para retransmissão de televisão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe,decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Departamento de Telecomunicação de Pernambuco-DETELPE, com o objetivo de dotar o Município de Santa Cruz do Capibaribe,dos sinais de televisão gerados em Recife, nos canais 11,e 2 e a assumir responsabilidade de participação financeira para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais 11, de Recife=TV Educativa e para manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais dos canais 11,6 e 2.

Art.2º- A participação financeira da Prefeitura para a instalação dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais do canal 11, TV Educativa,será de NCr$ 16.750,00(dezesseis mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento será feito em doze parcelas de NCr$ 1.395,83(mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos e oito centavos).

Art.3º- Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de NCr$ 8.375,00(oito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos) para fazer face no corrente exercício,a contrapartida da Prefeitura para instalação dos sistemas de repatição e retransmissão dos sinais da TV Educativa,gerados no canal 11,em Recife,correndo a despesa por conta dos recursos provinientes da anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento aos su-anexos.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

CONTINUAÇÃO

Art.4º- Constará no orçamento Municipal de 1970 a verba de "Cr" 8.375,0 (oito mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos)para fazer face naquêle exercício as seis(6) parcelas do convênio referentes a instalação dos sistemas de repetição e retransmissã dos sinais de TV Educativa de Recife.

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a ceder ao Departamento de Telecomunicação de Pernambuco DETELPE,inclusive mediante autorga de mandato irrevogável,o direito de recebimento das parcelas referentes à instalação dos sistemas diretos do Ministério da Fazenda ou do Banco do Brasil S.A.,das cotas do Fundo de Participação que couber ao Município,para fim de saldar as obrigações da Prefeitura referentes ao convênio.

Art.6º- A Participação financeira da Prefeitura para a manutenção dos sistemas de repetição e retransmissão dos sinais gerados em Recife no canais 11,6 e 2será mensal no valor correspondente a1,2 salário mínimo vigente em Recife no mês de cada pagamento e a partir do mês de que iniciar a retransmissão de sinais previsto para julho de 1970.

Art.7º- Enquanto houver retransmissão de sinais de televisão,nos orçamentos Municipais constará verba equivalente a doze(12) vêzes 1,2 salário mínimo vigente em Recife,para fazer face as despesas com a manutenção dos sistemas de retransmissão dos sinais dos canais 11,6 e 2.

1º- Ocorrendo alteração do salário mínimo, adiferença existente entre a verba consignada em orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE,será suprida pela abertura de credito suplementar.

2º-No orçamento de 1970 contará sòmente a equivalente a seis (6) 1,2 salário mínimo.

Art.8º- O Poder Executivo fica autorizado a autorgar podêres ao DETELPE para receber da Secretaria da Fazenda Estadual dos créditos que existirem em favor da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o valor das parcelas vencidas e não pagas quando ocorrer atraso superior a dois meses.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

CONTINUAÇÃO

Art. 10º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 20 de junho de 1969.

Pe. José Pereira de Assunção - Prefeito.